



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

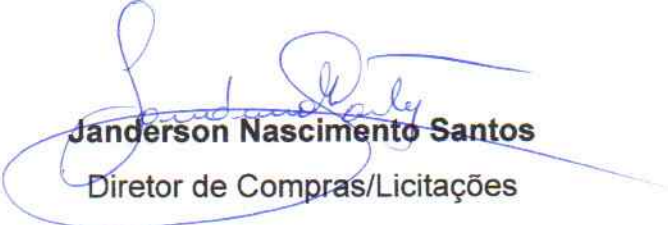
A escolha da proposta mais vantajosa teve como base preços pesquisados em mercado, conforme cotações de preços anexas. Com isso a melhor proposta foi da empresa **G. S CABRAL - ME, CNPJ Nº 05.028.285/0001-92**, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil).

Mas não foi somente em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização dos profissionais que executarão os serviços, objeto deste termo de referência. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme cotações de preços anexas.

Cabe destacar que a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Cruzeiro do Sul/AC, 24 de maio de 2023.

  
**Janderson Nascimento Santos**  
Diretor de Compras/Licitações